

**DELARAÇÃO DE VOTO**  
(*DESEMPATE – art. 28, IX, RITCU*)

TC 031.240/2010-0

Preliminarmente, em respeito ao dever de transparência a que me imponho no exercício do cargo de Ministro desta Corte de Contas, consigno que, mediante despacho de 13/10/2010, à fl. 146 dos autos do TC 014.531/2009-0, processo gerador da tomada de contas especial ora apreciada, declinei da relatoria daquele processo nos termos do art. 135 do antigo Código de Processo Civil, que trata das hipóteses de suspeição.

Embora a referida declaração tenha sido adstrita ao outro processo, considero prudente consignar nesta assentada, para afastar qualquer dúvida sobre essa questão, e em atitude de zelo e lealdade a este Plenário, que, atualmente, passados mais de oito anos do referido despacho, não mais subsistem as razões que o motivaram.

Portanto, declaro-me habilitado para votar no processo em questão.

Dito isso, nos termos do art. 28, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal, VOTO pela aprovação do acórdão proposto pelo Ministro VITAL DO RÊGO, com base nos fundamentos apresentados por S. Exa.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de dezembro de 2018.

**RAIMUNDO CARREIRO**  
Ministro